



Clube
Aerodelismo
Setúbal

Antiga Escola Primária das Padeiras
Estrada de Algeruz
2910 Setúbal
clube.aerodelismo.setubal@gmail.com

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISTA DE AEROMODELISMO DO POCEIRÃO

Preâmbulo

O aeromodelismo é na sua essência uma atividade lúdica mas a sua prática não está isenta de alguns riscos e perigos para os praticantes e para terceiros. A entidade que estabelece os locais próprios para a prática do aeromodelismo, Federação Portuguesa de aeromodelismo, doravante designada por FPAm, é o organismo que passa as licenças que habilitam os aeromodelistas a praticar esta modalidade e com essa licença é garantido um seguro de responsabilidade civil que cobre os riscos inerentes à prática desta modalidade.

O **CAS** - Clube de Aeromodelismo de Setúbal dispõe de uma pista destinada à prática do voo com aeromodelos, homologada pela FPAm. Esta pista situa-se na freguesia do Poceirão, concelho de Palmela, distrito de Setúbal nas coordenadas 38°37'33.5"N 8°44'36.6"W, e tem as dimensões: comprimento - 180 metros, largura – 30 metros, com piso em terra batida.

Esta infraestrutura dispõe de área para estacionamento de viaturas automóveis e dispõe de local próprio para que os praticantes acomodem os seus aeromodelos, que os preparem para voar, testem o seu adequado funcionamento antes dos voos e que possam depois desmontar.

Infra estruturas de comodidade, como cafés e restaurantes podem ser encontrados na localidade de Poceirão, a uma distância de 600m da pista.

A manutenção gestão e conservação deste espaço está a cargo do CAS.

Ponto 1 - Utilização e acesso

A utilização dos espaços próprios para a prática do aeromodelismo deve obedecer a regras que garantam a segurança para o próprio e para terceiros (a segurança é para todos – restantes praticantes e público).

1. A Pista do CAS, destina-se exclusivamente à prática do Aeromodelismo.
2. Têm acesso à Pista todos os sócios do CAS, possuidores de Licença Desportiva Nacional ou de Praticante válida, ou seguro válido para a prática de aeromodelismo.
3. Podem aceder à pista do CAS aeromodelistas de outros clubes, desde que tenham protocolo com o CAS.
 - a) Excetuam-se as situações que antecedem provas oficiais, em que os aeromodelistas inscritos na prova a realizar, deverão informar o CAS da sua intenção de aceder à pista para se familiarizar com as condições da mesma.
 - b) Estes aeromodelistas deverão solicitar a respetiva autorização de acesso ao CAS que deverá ser concedida por uma validade que não deverá exceder os quinze dias anteriores à data da realização da prova.
 - c) Em casos omissos ou não previstos a Direção do CAS decidirá sobre a emissão destas licenças.
4. É expressamente proibido o acesso às zonas de voo com todo e qualquer veículo motorizado. Excetuam-se os casos em que o acesso à pista de veículos se deve a ações de manutenção e conservação da mesma.

Acesso do Público

1. É permitido o acesso do público em geral à Pista desde que o faça no respeito pelo presente Regulamento.
2. As viaturas devem ser estacionadas no local assinalado para o efeito.
3. O público deve permanecer nos locais reservados para o efeito ou noutros, por indicação dos aeromodelistas presentes, desde que tal não represente perigo ou embaraço.
4. Quem se faça acompanhar de crianças ou animais de estimação deverá manter uma vigilância apertada por forma a garantir que estes se mantêm nas zonas seguras, fora da zona de voo.
5. Toda e qualquer falta de observância destas regras poderá ser advertida.. O continuado incumprimento deverá ser reportados às autoridades competentes e à direção do CAS.

Ponto 2 - Horário de Funcionamento

A prática do aeromodelismo encontra-se regulamentada por legislação sobre esta matéria e estabelece que nos casos mais comuns esta prática deverá ocorrer entre o nascer e o pôr-do-sol (operações de voo). No entanto podem ser solicitadas autorizações especiais à ANAC (Autoridade Nacional de Aviação Civil) para que possam ser realizadas operações fora dos limites estabelecidos. Nestes casos os aeromodelos terão também que estar devidamente equipados com os itens de segurança previstos no regulamento da ANAC.

1. O horário de funcionamento da Pista para voo dos aeromodelos considera-se do nascer até ao Pôr-do-Sol de acordo com informação emanada pelo IPMA.
2. Os aeromodelistas sócios do CAS, acompanhantes e sócios de outros clubes com protocolo estabelecido com o CAS poderão utilizar livremente as instalações da pista durante todo o horário de funcionamento da mesma, sem que haja necessidade de informar o CAS, mas sempre na observância deste regulamento.
3. Os aeromodelistas, sócios do CAS poderão utilizar a pista para voos noturnos, desde que para tal informem previamente o CAS e as entidades competentes que neste caso será a ANAC.
4. Qualquer situação não prevista neste ponto, deverá ser previamente comunicada à direção do CAS e obter a necessária aprovação antes da sua realização.

Ponto 3 - Zona de Voo

Os aeromodelistas deverão respeitar a zona de voo.

1. Designa-se por pista a área terraplanada coberta com saibro ou outro material adequado e que serve para que os aeromodelos possam levantar e aterrar.
2. Designa-se por Zona de Voo toda a área constituída pela pista e áreas envolventes até uma distância 50 metros para cada lado da pista e uma distância de 200 metros para cada cabeceira.
3. A operação dos aeromodelos deverá ficar confinada a esta área.
4. Para as modalidades de FPV (Fly Per View) deverão os aeromodelistas utilizar a zona de voo para as operações de descolagem e aterragem e cumprir com a legislação e regulamentos em vigor.
5. A zona de voo poderá, a qualquer momento ser alterada por decisão da direção do CAS quer por razões de segurança quer por razões de operacionalidade.
6. Estas alterações terão que ser comunicadas a todos os associados com uma antecedência mínima de quinze dias.

Acesso à Zona de Voo

Com o objetivo de evitar acidentes e incidentes considera-se necessário limitar o número máximo de aeromodelos a voar simultaneamente.

1. Não poderão estar a voar simultaneamente mais que 5 aeromodelos, sendo que desses cinco apenas é permitido o máximo de um aeromodelista em instrução. É permitida a instrução de voo em simultâneo a um máximo de 2 aeromodelistas desde que não exista mais nenhum aeromodelo a voar.
 - a) Todos os restantes pilotos que não estejam a voar deverão permanecer fora da Zona de Voo.
 - b) Os auxiliares e/ou mecânicos só poderão permanecer na Zona de Voo o tempo estritamente necessário para colocarem o modelo pronto para a descolagem ou para o retirarem da pista após a aterragem.
2. Se durante a fase de preparação da descolagem (colocação do motor em marcha) surgir qualquer problema, o auxiliar e o piloto só poderão permanecer na Zona de Voo se o problema for de solução rápida. Caso contrário deverão retirar-se e efetuar os trabalhos de reparação fora da Zona de Voo.
3. Não será permitida a presença na Zona de Voo a qualquer pessoa estranha ao voo.
 - a) Excetuam-se casos devidamente justificados e devidamente autorizados, como sejam por exemplo o acesso de jornalistas, fotógrafos e autoridades.

Ponto 4 - Procedimento dos aeromodelistas

Um aeromodelista deverá ser sempre uma pessoa correta e cordial. O número de aeromodelistas em Portugal não é muito elevado e mais tarde ou mais cedo todos acabarão por se conhecer uns aos outros. As regras de urbanidade e da cordialidade deverão estar sempre presentes no comportamento.

Um dia passado na pista é sempre um dia bem passado, e nada pior para estragar esta atividade que um qualquer atrito entre pessoas.

1. Os aeromodelistas, ao chegarem à pista devem inteirar-se das condições dos presentes.
2. Os aeromodelistas ao chegarem à pista devem observar o quadro de frequências e inteirar-se das frequências que estão a ser já utilizadas por outros praticantes. Caso tenham alguma frequência correspondente a uma já utilizadas deverão mudar os cristais para uma que ainda não esteja em uso.
3. Os aeromodelistas só deverão colocar os motores dos seus aeromodelos em funcionamento depois de os terem devidamente montados, verificados e seguros de forma a que ao entrarem em funcionamento não ponham em causa a segurança dos restantes aeromodelistas e dos restantes aeromodelos.
4. Assim que terminarem um voo ou o taxiamento, deverão parar os seus motores.
5. A não observância destes procedimentos de segurança deverão ser imediatamente comunicados ao CAS, para que possa avaliar o ocorrido e agir em conformidade.
6. Na Zona de Voo existirá um Quadro de Controlo de Frequências e Acessos.
7. No Quadro de Controlo de Frequências e Acessos, todos os aeromodelistas que pretendam voar os seus modelos deverão afixar um cartão de identificação com o formato em anexo e com os seguintes dados:

Nome do Aeromodelista

Frequência utilizada (mesmo que seja 2.4 GHz)

Canal (salvo de for em 2.4 GHz)

Clube a que pertence e respetivo número de associado

Número da Licença FPAm ou nº de Apólice de Seguro

8. Os aeromodelistas devem verificar no Quadro de Controlo de Frequências a existência de frequências idênticas em uso antes de ligarem os respectivos emissores, por forma a garantir a segurança. Na eventualidade de existirem frequências idênticas em uso, devem os respetivos utilizadores coordenarem a sua utilização.
9. Qualquer aeromodelista que provoque interferências por ter ligado um emissor sem a respectiva verificação de frequências, será responsável por todos os prejuízos causados.
10. Caso haja mais que um aeromodelista com a mesma frequência (desde que diferente de 2.4 GHz) e com intenção de voar, o tempo de utilização da frequência por cada aeromodelista está limitado a um máximo de 20 minutos.

Ponto 5 - Atividades realizadas na pista do CAS

A Pista do CAS permite a realização de várias atividades relacionadas com o aeromodelismo. Não só o voo faz parte do aeromodelismo, afinação dos motores, rodagem dos mesmos, verificação do funcionamento de todas as partes e peças dos aeromodelos.

1. A rodagem de motores é uma operação que pode ser demorada e incomodativa para os restantes aeromodelistas.
2. É expressamente proibido fazer rodagem de motores no interior da área de voo.
3. A pista do CAS tem um local, afastado da área de voo e do local onde os aeromodelistas normalmente confraternizam, destinada à realização desta atividade.
4. A colocação em funcionamento dos motores dos aeromodelos deve ser feita na observância de todas as condições de segurança, quer para o aeromodelista quer para terceiros.
A colocação em funcionamento dos motores dos aeromodelos deve levar em consideração todos os cuidados por forma a evitar a projeção de areias e pós em direção aos restantes aeromodelos, público ou viaturas.
5. Depois de terminado um voo ou o taxiamento o motor deverá ser parado, evitando trazer o aeromodelo com o motor em funcionamento para a área onde os restantes aeromodelistas se encontrem. Esta atitude pode evitar acidentes no caso de uma distração ou alguma falha mecânica ou eletrónica do equipamento.

Ponto 6 - Realização de provas

A pista de aerodelismo do CAS é uma pista homologada para a prática da modalidade pelo que se enquadra nos locais onde se poderão realizar provas oficiais do calendário da FPAm. A realização destas provas obedece a uma série de regras pelo que nos dias de realização destas provas a utilização da área de voo se encontra reservada para os participantes nas provas.

Quando se realizam provas oficiais é normal que alguns aerodelistas, entusiastas da modalidade ou simples curiosos se desloquem à pista do Poceirão para assistir. Estas pessoas, que muitas vezes não conhecem, nem será necessário que conheçam a modalidade tendam a aproximar-se demasiado dos aerodelos, podendo colocar a sua segurança e a dos outros em risco.

Dos organizadores

1. Aos organizadores da prova cabe a preparação de todo o evento. Deverão inteirar-se, em tempo, das condições disponíveis para que todo o evento possa decorrer da melhor forma possível.
2. Aos organizadores cabe garantir que por parte de todos os participantes e público são cumpridas as normas contidas neste regulamento, salvo exceções que possam estar inerentes à prática de alguma modalidade que para a sua realização exija alguma situação não prevista ou não permitida por este regulamento. Nesse caso deverá a organização informar a direção do CAS e solicitar a necessária aprovação do CAS.
3. Os organizadores do evento deverão destacar um elemento responsável por receber o público e em todo o tempo e de forma eficaz manter o público informado do que se está a passar. Informação sobre a prova regras que terão que ser cumpridas pelos participantes, classificações, procedimentos e resultados.
4. A não observância destes requisitos deverá ser comunicada ao CAS e será motivo bastante para que o CAS possa recusar a realização de novas provas que contem com algum elemento que tenha composto o conjunto de organizadores do evento.

Dos participantes

1. Os participantes deverão cumprir com o presente regulamento, exceto nalgum caso ou casos devidamente autorizados pelo CAS e que se prendam com detalhes específicos da prova que irão realizar.
2. A não observância destes requisitos deverá ser comunicada ao CAS e será motivo bastante para que o CAS possa recusar a futura admissão deste concorrente a nova prova.

Do público

Na realização de qualquer evento relacionado com o aerodelismo é sempre agradável poder contar-se com a presença de público, que poderão ser pessoas ligadas ao aerodelismo ou apenas curiosos. Na pista do CAS o público será sempre bem-vindo e recebido para que possa assistir à realização de provas da modalidade

1. O público que normalmente se desloca à pista do CAS em dias de realização de provas deverá ser informado por todos, desde os organizadores até aos participantes da forma de conduta adequada.
2. O público deverá ser recebido por um elemento da organização e ser informado do que se está a passar.
3. Não há pior publicidade para o aerodelismo que a notícia de que alguém que assistia a um evento sofreu um qualquer tipo de acidente, por mais ligeiro que seja.
4. Caberá aos organizadores da prova e aos dirigentes do CAS zelar para que todas as regras de segurança sejam cumpridas pelo público, e caso tal não aconteça fazer quem não respeitar estas regras abandonar o local.
5. Em qualquer caso de desacato do cumprimento das regras de segurança, deverá ser chamada a autoridade competente (GNR) para que tome conta da ocorrência.

Ponto 7 - Deveres e obrigações do CAS

Consideram-se deveres do CAS, no que concerne à pista do Poceirão:

1. Divulgar por todos os sócios e todos os utentes da pista do Poceirão este regulamento de utilização. Uma cópia deste regulamento deve ser disponibilizado através da página do clube, e deve estar presente na pista, em local bem visível, referência a este regulamento e local virtual onde pode ser consultado.
2. Fazer a manutenção periódica da pista de aerodelismo e da área envolvente.
3. Manter afixados, em local bem visível e atualizados os contactos das entidades a informar em caso de acidente, nomeadamente bombeiros, GNR e contacto do CAS.
4. Apoiar todas as atividades de divulgação da modalidade do clube e da infraestrutura da pista do Poceirão que sejam promovidas por associados do clube ou por outros clubes com que existam protocolos de colaboração.
5. Dar a conhecer a todos os associados os protocolos de colaboração que se encontrem em vigor com outros clubes e quais os direitos que estão atribuídos aos seus praticantes e acompanhantes.
6. Informar, através de contacto eletrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias, da realização de provas oficiais do calendário da FPAM e da consequente indisponibilidade da utilização da pista no (s) dia (s) da prova.

Ponto 8 - Deveres e obrigações dos aeromodelistas

Todos os aeromodelistas que se desloquem à pista de aeromodelismo do Poceirão deverão cumprir com um determinado conjunto de regras, umas relacionadas com regras de segurança e outras de cariz cívico e de urbanidade. Assim sendo serão obrigações dos aeromodelistas:

1. Preservarem da melhor forma possível todos os equipamentos que lhes são colocados à disposição para a prática da modalidade.
2. Pautarem-se pelas regras da urbanidade e respeito pelos restantes praticantes,acompanhantes e público.
3. Receber de forma cordial todos os aeromodelistas, quer sócios de outros clubes com o qual o CAS tenha protocolos de colaboração quer os seus acompanhantes quer os familiares por forma a garantir um ambiente saudável e agradável a todos aqueles que utilizam a pista do CAS.
4. Reportar à direção qualquer comportamento menos correto ou cívico por parte de outro ou outros aeromodelistas que utilizem o espaço referido, quer sejam sócios do CAS quer sejam acompanhantes quer sejam associados de outros clubes com protocolo de utilização da pista. Para os restantes casos deverá o sócio do CAS reportar o sucedido às autoridades policiais.
5. Apoiar da melhor forma possível as atividades desenvolvidas pela direção do CAS.
6. Zelar pela limpeza e higiene da pista e zona envolvente, recolhendo e depositando em local apropriado todos os lixos ou material que não tenha valor ou utilização futura.
7. Cumprir com zelo o presente Regulamento e as Regras de Segurança para a prática do aeromodelismo emitidas pelas autoridades ou pela Federação Portuguesa de Aeromodelismo.
8. Acatar e respeitar todas as opiniões emanadas por outros aeromodelistas.
9. Não estacionar qualquer veículo perto da zona de acesso à pista.
10. Comunicar ao CAS, qualquer anomalia que verifiquem nos equipamentos colocados na pista para usufruto dos aeromodelistas.
11. Comunicar aos responsáveis do clube a que pertencem qualquer acidente ou incidente de que tenham conhecimento ou que tenham presenciado na área da pista, ou fora desta desde que estejam envolvidos modelos que tenham sido operados a partir da pista.
- 12. Como é sabido por todos, o CAS tem como principal fonte de receitas as quotas angariadas aos sócios efetivos do clube, pelo que será dever de todos os sócios, convidar os seus acompanhantes, que apreciem a modalidade e que pretendam continuar ou iniciar a prática a associarem-se ao CAS.**
13. Do ponto anterior excluem-se os praticantes e acompanhantes que pertençam a outros clubes com os quais o CAS tenha estabelecido protocolos de colaboração.

Ponto 9 - Operação dos aeromodelos

A pista do CAS é só uma, pelo que a operação simultânea de aeromodelos de avião e de helicóptero ou multirotor são muito distintas, pelo que para evitar a ocorrência de incidentes ou acidentes deverá a operação destes diferentes tipos de aeromodelos serem feitas em momentos distintos.

Podemos considerar o tempo dividido em slots de 20 minutos.

1. As pistas de aerodelismo são construídas com o objetivo de nela circular apenas aerodelos – Todas as manobras de descolagem e aterragem devem ser realizadas na pista.
2. Qualquer destas manobras realizadas intencionalmente fora da pista configuram uma violação do presente regulamento.
3. Havendo modelos de aviões para voar, não são permitidas duas slots de voo consecutivas para helicópteros ou multirotores.

Ponto 10 - Proibições

1. As pistas de aerodelismo são construídas com o objetivo de nela circular apenas aerodelos, equipamentos que não devem exceder algumas dezenas de quilogramas, pelo que fazer circular sobre a pista equipamentos pesados poderá danificar o pavimento. Assim é também proibido transportar ou movimentar material pesado por cima da Pista.
2. Não é permitida a permanência de quaisquer animais de estimação à solta na área da Pista e, mesmo quando presos, nunca poderão permanecer na área de voo.
3. É proibido circular na área envolvente da pista do CAS, com veículos a uma velocidade superior a **10Km/h**.
4. É proibido voar na pista do CAS sempre que se realizem trabalhos de manutenção, conservação ou quaisquer outros que a o CAS considere necessários.
5. É proibido orientar os aerodelos, dentro da zona de voo, de forma que ao serem colocados em funcionamento possam projetar gases de escape ou inertes em direção aos outros aerodelistas, aerodelos ou público em geral.
6. É proibido operar os aerodelos de modo a oferecer riscos a si próprio ou a terceiros.
7. É proibido colocar em funcionamento e operar modelos de helicópteros ou multirotores sempre que estejam a voar modelos de aviões. Excetuam-se os casos em que seja previamente acordado entre todos os presentes, o voo simultâneo destes diferentes tipos de aerodelos, por exemplo com o propósito de obter fotos

ou filmagens.

8. É proibido o acesso a crianças, menores de 14 anos à zona de voo. Só poderão ter acesso à Pista desde que acompanhadas permanentemente por um adulto responsável. Excetuam-se os casos em que estejam a receber instrução ou para realizar o batismo de voo.

Ponto 11 - Infrações

1. As infrações ao presente Regulamento, quando reiteradas, poderão originar o impedimento do acesso do infrator à Pista por um período de tempo nunca superior a 30 dias.
2. Sempre que for julgado conveniente, em função da gravidade da infração ou da sua reiterada prática, os aeromodelistas presentes deverão apresentar os factos ao CAS, que reunirá e deliberará em conformidade.

ANEXO I

Cartão de Identificação

85 mm

54 mm

Nome:

Frequência:

Canal:

Clube:

Sócio nº:

LDN nº/Apólice nº:

ANEXO II Contactos de entidades

1. BOMBEIROS - 265 938 220
2. GNR - 265 249 780
3. CAS - 936 761 978
4. ANAC - 212 842 226
5. FEDERAÇÃO - 217 166 812

ANEXO III

REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA

